

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 04/11/2025 – ITEM 19

TC-004506.989.23-5

Prefeitura Municipal: Porto Feliz.

Exercício: 2023.

Prefeitos: José Geraldo Pacheco da Cunha Filho e Antônio Cássio Habice Prado.

Períodos: (01/01/23 a 20/01/23; 30/11/23 a 15/12/23) e (21/01/23 a 29/11/23; 16/12/23 a 31/12/23).

Advogado: Anselmo Ferreira de Oliveira Filho (OAB/SP nº 243.162).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Porto Feliz**, relativas ao **exercício de 2023**.

A Unidade Regional de Sorocaba, responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório de Fiscalização, apontando o que segue:

IEG-M – o Município obteve nota geral “B”, sendo considerado como “efetivo” perante os critérios de avaliação definidos; os índices obtidos por setores foram: Planejamento = “C”; Fiscal = “B”; Educação = “B”; Saúde = “B”; Ambiente = “B+”; Cidade = “A”; e Gov-TI = “A”; as falhas foram devidamente descritas nos itens específicos do Relatório da Fiscalização.

FISCALIZAÇÕES ORDENADAS – irregularidades verificadas nas fiscalizações ordenadas relativas aos temas “Estratégia Saúde da Família” e “Escola em Tempo Integral”.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – incorreta contabilização dos valores relativos à devolução de duodécimos.

RECEITAS – baixa eficiência na cobrança da dívida ativa.

CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO – quantidade expressiva de profissionais admitidos temporariamente em 2023.

HORAS EXTRAS – pagamento excessivo de horas extras, demonstrando inadequado planejamento na gestão de pessoal.

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP – divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP/ IEG-M.

AGENDA 2030 - OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS/ONU – potencial não atingimento das metas.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – inobservância às recomendações emitidas por esta E. Corte.

Houve regular notificação dos Interessados, sendo juntada defesa no evento 93.

O DIPE, com unanimidade dos setores, opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

O D. MPC posicionou-se, igualmente, pela emissão de parecer favorável.

O exame dos demonstrativos anteriores apresenta o seguinte retrospecto:

- 2019 – TC-004900.989.19 – Parecer Favorável;
- 2020 – TC-003248.989.20 – Parecer Favorável;
- 2021 – TC-007231.989.20 – Parecer Favorável; e,
- 2022 – TC-004278.989.22 – Parecer Favorável.

É o relatório.

ATT



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Porto Feliz**, relativas ao **exercício de 2023**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	32,57%
FUNDEB	100%
Magistério	85,68%
Pessoal	35,87%
Saúde	23,94%
Execução Orçamentária	Superávit de 0,89% = R\$ 3.551.455,02
Resultado Financeiro	Superávit = R\$ 149.954.738,16
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Consoante consta do Relatório SMART 2023, o Município alcançou média geral de resultado “B”¹, considerado, portanto, como “efetivo” perante os critérios de avaliação do IEGM/TCESP.

O Poder Executivo Municipal observou aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde, Precatórios e Transferências ao Poder Legislativo.

Sobre as prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB e à valorização do magistério, verifico que foram igualmente cumpridas.

A execução orçamentária apresentou resultado superavitário no montante de R\$ 3.551.455,02.

1

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	B	C+	C+	B
i-Planejamento	B	C	C	C
i-Fiscal	B+	B	B+	B
i-Educ	B	C	B	B
i-Saúde	B	B	C+	B
i-Amb	B	B	B+	B+
i-Cidade	A	A	A	A
i-Gov-TI	B+	B+	B+	A



Foram realizados investimentos equivalentes a 11,35%.

O resultado financeiro foi positivo no total de R\$ 149.954.738,16. A Prefeitura dispunha, assim, de recursos para honrar a totalidade dos compromissos de curto prazo registrados no Passivo Financeiro.

As dívidas de longo prazo diminuiram 22,48% com relação ao ano anterior.

Nesse contexto, entendo que a Prefeitura Municipal apresentou equilíbrio fiscal nos termos preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os encargos sociais foram regularmente quitados no exercício. A Prefeitura não possuía parcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS ou ao RPPS.

No tocante à despesa de pessoal, foram efetuados gastos equivalentes a 35,87% da Receita Corrente Líquida, respeitando-se o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Cabem, entretanto, recomendações à Origem para que restrinja as contratações por tempo determinado às situações de necessidade temporária de excepcional interesse público e observe, com rigor, o limite legal para execução de horas extras pelos servidores.

Em relação aos demais registros da Fiscalização, assim como ponderaram o DIPE e o D. MPC, não possuem força para macular as contas em exame, podendo ser alçados ao campo das recomendações para que a Origem adote ações corretivas, especialmente no tocante às Áreas do Ensino e da Saúde, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados à população.

Em face de todo o exposto, acolhendo as unânimes manifestações do DIPE (Cálculos, Econômico-Financeira, Jurídica e Chefia) e do D. *Parquet* de Contas, **voto pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.**

Determino seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: adote medidas eficazes para

melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente em relação ao Planejamento das Políticas Públicas, que obteve nota “C”; corrija as impropriedades apontadas no tocante às Áreas do Ensino e da Saúde, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; contabilize corretamente os valores referentes à devolução de duodécimos; aprimore a cobrança da dívida ativa; regularize os apontamentos feitos nas fiscalizações ordenadas “Estratégia Saúde da Família” e “Escola de Tempo Integral”; envide esforços para obtenção do AVCB; restrinja as contratações por tempo determinado às situações de necessidade temporária de excepcional interesse público e observe, com rigor, o limite legal para execução de horas extras pelos servidores; informe com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema AUDESP; dê, finalmente, atendimento às recomendações desta E. Corte.

Determino, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais, nos termos apontados no Relatório de Fiscalização.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro